



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 305

DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

Altera, dá nova redação e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A Polícia Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente ao Governador do Estado, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e execução de atividade de defesa civil, através dos seguintes tipos de policiamento:

I - ostensivo geral, urbano e rural;

II - de trânsito;

III - florestal e de mananciais;

IV - rodoviário e ferroviário, nas estradas estaduais;

V - portuário;

VI - fluvial e lacustre;

VII - de radiopatrulha terrestre e aérea;

VIII - de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;

IX - prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento;

X - outros, atribuídos por lei.

§ 1º - O Comando-Geral da Polícia Militar será exercido por oficial do último posto do quadro de combatentes da ativa da própria Corporação, ressalvado o disposto na

Publicado no Diário Oficial
de 19/10/90 nº 00002

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 07 DE JANEIRO DE

LEI Nº 305

Altera, dá nova redação e revoga
os dispositivos do Decreto-Lei
nº 09-A, de 09 de março de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo
em vista a Assembleia Legislativa decretada e em sanção a seguir
transcrita:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 09-A, de 09
de março de 1983, ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A Polícia Militar, força armada
do Estado, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na
hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente ao Governador
do Estado, exerce a polícia ostensiva, a preservação da ordem
pública e atividades de atividade de defesa civil, através das seguintes
especialidades de policiamento:

- I - ostensivo geral, tipo de patrulha;
- II - de trânsito;
- III - florestal e de mananciais;
- IV - rodoviário e ferroviário;
- V - portuário;
- VI - fluvial e lacustre;
- VII - de radiopatrulha terrestre;
- VIII - de segurança externa dos Estados;
- IX - prevenção e combate a incêndios;
- X - outras, atribuídas por lei.

§ 1º - O Comandante-Geral da Polícia Militar
exercerá as funções de oficial do último posto do quadro de tempo
e manterá a ativa de própria corporação, reservando o disposto na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

legislação federal, o qual terá direitos e prerrogativas de Secre
tário de Estado.

§ 2º - A Polícia Militar desenvolverá ati
vidades educativas relativas às sua atribuições.

§ 3º - Em caso de guerra, perturbação da
ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação, a Polícia Militar
do Estado de Rondônia, poderá ser convocada pelo Governo Federal,
subordinando-se ao Comando da Região Militar, para emprego em
suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participan
te da Defesa Territorial.

.....

Art. 11 - Para a admissão nos estabele
cimentos de ensino policial-militar destinados à formação de ofi
ciais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade,
idade, aptidão intelectual, capacidade física e mental e idoneida
de moral, é necessário que o candidato não exerça ou tenha exer
cido atividades prejudiciais à Defesa da Nação e das instituições
democráticas, comprovadas após sentença transitada em julgado.

.....

Art. 15 -

.....

§ 3º - Os Aspirantes-a-Oficial PM e os
alunos dos Cursos de Formação ou Habilitação de Oficial Policial
Militar são denominados Praças Especiais.

.....

§ 6º - A graduação de Soldado PM será
subdividida em três classes:

- I - Soldado PM de 1ª Classe;
- II - Soldado PM de 2ª Classe;
- III - Soldado PM de 3ª Classe.

§ 7º - A inclusão de Soldado PM dar-se-á
sempre na 3ª Classe de sua graduação e, nesta Classe, permanecerá
durante todo o tempo de sua formação policial-militar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 8º - O Soldado PM de 3ª Classe, ao término de sua formação, aprovado nos exames de instrução policial-militar, técnica e profissional, será declarado Soldado PM de 2ª Classe.

§ 9º - O Soldado PM de 2ª Classe, ao término do período de 02 (dois) anos nesta graduação, caso seja engajado, será promovido a Soldado PM da 1ª Classe.

§ 10 - Os círculos e escala hierárquica da Polícia Militar são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 11 - O Aspirante-a-Oficial PM frequenta o Círculo de Oficiais Subalternos.

§ 12 - O Aluno-Oficial PM e o Aluno-Oficial de Administração PM, excepcionalmente ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Oficiais.

§ 13 - O aluno do Curso de Formação de Sargentos PM, excepcionalmente, ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos.

Art. 16 -

§ 5º -

I -

b) no Curso de Adaptação para

Oficiais de Saúde;

.....

d) no Curso de Formação para as declarações e promoções de Aspirante-a-Oficial PM, Terceiro-Sargento PM, Cabo PM e Soldado PM de 2ª Classe.

.....

Art. 17 -

I - os Aspirantes-a-Oficial PM têm precedência sobre as demais Praças;

II - o Aluno-Oficial PM tem precedência sobre o Aluno-Oficial de Administração PM;



III - o Aluno-Oficial de Administração PM tem precedência sobre o Subtenente PM;

IV - o Aluno do Curso de Formação de Sargentos PM, tem precedência sobre os Cabos PM.

.....

Art. 19 -

Parágrafo único - Os Oficiais da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas, ou os das Forças Auxiliares, aprovados em concurso público para inclusão ou matrícula na Corporação, serão declarados Aspirante-a-Oficial PM, por ato do Comandante-Geral, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 20 -

.....

III - promoção ao primeiro posto dos aprovados no Curso de Habilitação de Oficial de Administração PM.

.....

Art. 24 -

.....

§ 2º -

.....

IV - Assistência e Assessoria Militares das Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo Municipais da Capital.

.....

Art. 29 -

.....

Parágrafo único - Ao policial-militar, em serviço ativo, são proibidas a sindicalização, a greve e a filiação a partidos políticos.

.....

Art. 39 - Os Cabos e Soldados são em princípio elementos de execução, podendo complementar as atividades dos Subtenentes e Sargentos.



.....

CAPÍTULO III

DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, DOS DEVERES E DA
ÉTICA POLICIAIS-MILITARES

Art. 42 - A violação das obrigações, dos deveres ou dos princípios da ética policiais-militares, constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

.....

Art. 47 -

§ 1º - A pena disciplinar de detenção, ou prisão, não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias.

.....

Art. 50 -

.....

II - a percepção da remuneração integral correspondente ao grau hierárquico superior, ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar:

a) 30 (trinta) ou mais anos de serviço, se do sexo masculino;

b) 25 (vinte e cinco) ou mais anos de serviço, se do sexo feminino;

c) 06 (seis) anos de permanência no último posto hierárquico previsto na Corporação.

III - a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, for transferido para a reserva remunerada, ex-offício, por ter atingido a idade-limite de permanência, em atividade, no posto ou na graduação;

IV - nas condições e limitações impostas na legislação, ou regulamentação peculiar:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) a estabilidade, quando Praça, com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço prestado à Corporação;

.....

m) o porte de arma, pela Praça, de acordo com a legislação peculiar;

.....

o) 13º salário, com base na remuneração integral;

V - a acompanhar o cônjuge, se policial-militar, quando transferido, designado para curso, ou serviço de interesse policial-militar.

§ 1º -

I - O Oficial que contar mais de trinta anos de serviço, se do sexo masculino, e vinte e cinco anos, se do sexo feminino, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Polícia Militar existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro. Se ocupante do último posto da hierarquia da Polícia Militar o Oficial terá seus proventos calculados tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido do percentual fixado em legislação peculiar.

II - Os Subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de Segundo-Tenente PM, desde que contem mais de trinta anos de serviço, se do sexo masculino, ou vinte e cinco anos de serviço, se do sexo feminino.

III - As demais Praças que contem mais de trinta anos de serviço, se do sexo masculino, ou vinte e cinco anos de serviço, se do sexo feminino, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º -

.....

V - mãe, viúva desde que não receba remuneração e viva sob o mesmo teto;

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

07.

§ 3º - São, ainda, considerados dependentes do policial-militar, desde que vivam sob sua dependência econômica e sob o mesmo teto, reconhecido através de Sindicância Social:

.....

h) a pessoa que viva, no mínimo à 5 (cinco) anos, sob sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificacão judicial ou Sindicância Social;

i) a companheira, desde que viva em sua companhia mais de cinco anos, comprovada em Sindicância Social.

.....

§ 5º - O policial-militar que não estando de serviço e se envolver no atendimento de ocorrência policial-militar ou de bombeiro militar, será considerado como se de serviço estivesse para todos os efeitos legais.

.....

Art. 52 - Os policiais-militares são alistáveis como eleitores, e elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, será ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo mediante demissão ou licenciamento, ex-offício;

II - se contar 10 (dez) ou mais anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, afastado temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratamento de interesse particular e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a reserva remunerada, percebendo a remuneração da que fizer jus em função do seu tempo de serviço computável para a inatividade.

Art. 53 -

a) na ativa: remuneração ou vencimentos, são as constituídas de soldo, gratificações e indenizações;

b) na inatividade: proventos, constituídos de soldo, ou quotas de soldo, gratificações e indenizações;



GOVERNADORIA

denizações incorporáveis.

§ 1º - O policial-militar fará jus, ainda a outros direitos pecuniários, em casos especiais.

§ 2º - Quando ocorrer convocação da Polícia Militar pelo Governo Federal para assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina, a remuneração dos policiais-militares em princípio, continuará a cargo do Estado de Rondônia.

§ 3º - V E T A D O .

.....

Art. 58 - Os proventos da inatividade serão corrigidos sempre que ocorrerem modificações nos vencimentos dos policiais-militares em serviço ativo.

Parágrafo único - Os proventos da inatividade dos servidores militares não serão inferiores aos vencimentos percebidos nos mesmos postos e graduações na ativa, observado o tempo de serviço.

.....

Art. 63 -

.....

§ 3º - Somente em casos de interesse da segurança nacional, da preservação da ordem, da extrema necessidade de serviço, de transferência para a inatividade ou em caso de baixa hospitalar, os policiais militares terão interrompido ou deixado de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

§ 4º - O período de férias, a que se refere o presente artigo, terá a duração de 30 (trinta) dias, sendo proibido o seu parcelamento, excetuando-se os policiais-militares que operam com Raio-X ou substâncias radioativas que terão direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividades profissionais não acumuláveis.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

09.

Art. 64 -
.....

III - instalação: 10 (dez) dias;

IV - trânsito: 20 (vinte) dias.
.....

Art. 66 -
.....

V - a gestante: 120 (cento e vinte)

dias;

VI - paternidade: nos termos da le
gislação federal.
.....

Art. 69 -

Parágrafo único - A interrupção da licen
ça especial, da licença para tratar de interesse particular e
da licença para tratamento de saúde de dependente legalmente
reconhecido, poderá ocorrer:

.....

V - para cumprimento de punição dis
ciplinar, decorrente de transgressão disciplinar de natureza
grave cometida durante o gozo da licença.

.....

Art. 70 -

.....

§ 2º - Todos os policiais-militares são
contribuintes obrigatórios da Pensão Policial-Militar corres
pondente ao seu posto ou graduação.

.....

§ 4º - O estipêndio do benefício da pen
são por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou
proventos do policial-militar falecido, ou acrescido de 20%
(vinte por cento) quando, no caso previsto no parágrafo seguin
te, for do último grau hierárquico.

§ 5º - O servidor militar que vier a fa
lecer em consequência de ferimento em ações ou operações de
preservação da ordem pública, de bombeiro ou de defesa civil, em
acidente de serviço, ou de moléstia ou de doença decorrente de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

qualquer destas situações, será promovido "post-mortem" ao grau hierárquico imediato.

.....
Art. 72 -
.....

§ 2º - O Comandante-Geral tem direitos e prerrogativas de Secretário de Estado.

.....
Art. 79 -
§ 1º -

.....
III -

d) entrar em gozo de licença para tratamento de interesse particular;

.....
Art. 84 -
.....

VI - for convocado do nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982;

.....
Art. 93 - A transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento do policial-militar que contar no mínimo:

I - 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos integrais;

II - 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 20 (vinte), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

.....
Art. 94 -
.....

II - completar o Oficial Superior, 6 (seis) anos de permanência no último posto existente na Corporação, sendo dispensado esse interstício caso conte 30 (trinta) ou mais anos de serviço, aplicando-se a ambos os casos o previsto no inciso I, do § 1º do art. 50 do Decreto-Lei nº 9-A,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

11.

de 9 de março de 1982;

.....
VI - for empossado em cargo público civil permanente, nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Federal, observando-se a estabilidade;

.....
X - for o Oficial Superior preterido por duas vezes, na nomeação para o cargo de Comandante-Geral por Oficial mais moderno na antigüidade do posto, aplicando-se ao mesmo as vantagens previstas no inciso I, § 1º do art. 50, do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982;

.....
Art. 101 -

.....
§ 6º - Ocorrendo um dos casos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 99, quando verificada a incapacidade definitiva para o serviço policial-militar, o policial-militar será reformado com remuneração calculada com base no soldo do posto ou graduação que possuir na ativa.

Art. 102 -

I - com a remuneração proporcional ao tempo de serviço;

.....
Art. 112 -

§ 1º - O licenciamento a pedido será concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço.

.....
Art. 113 - O Aspirante-Oficial PM e as demais praças sem estabilidade, empossadas em cargo público civil permanente será imediatamente licenciados ex-offício, sem remuneração, e terão sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

.....
Art. 125 -

.....
IV - 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado pelo Oficial do Quadro Saúde, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do Curso Universitário correspondente;

V - tempo de serviço na iniciativa privada, desde que certificado pela previdência social ou comprovada judicialmente, prestado pelo policial-militar anterior



mente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar.

VI - 1/3 (um terço) para cada período, consecutivo ou não, de 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado pelo servidor militar, nas guarnições militares do Estado de Rondônia.

§ 1º - Os acréscimos a que se referem os incisos I, III, IV e V, deste artigo, só serão computados para fins de inatividade.

.....

Art. 130 -

Parágrafo único - Todo policial-militar deve participar com antecipação, ao Comandante de sua organização Policial-Militar, o evento a ser realizado.

.....

Art. 138 - Nenhum policial-militar poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, em Clubes ou entidades de classe na forma do inciso XX do art. 5º da Constituição Federal.

.....".

Art. 2º - Altera a redação dos arts. 4º, 99 do inciso I e 126, substituindo a palavra "manutenção" por "preservação".

Art. 3º - Reenumera os arts. 138 e 139, respectivamente, para 139 e 140.

Art. 4º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º ao art. 2º e o parágrafo único passa a § 3º do mesmo artigo, os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 do art. 15, os incisos V e VI ao art. 66, o § 2º ao art. 72 e o parágrafo único passa a § 1º, os incisos IV e V ao art. 125.

Art. 5º - O § 1º do art. 69 passa a parágrafo único.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

13.

Art. 6º - Revogam-se os incisos I do § 1º do art. 44; § 3º do art. 48; § 3º do art. 49; parágrafo único do art. 52; § 2º do art. 69; incisos I e II do art. 107; art. 108; inciso I do § 2º do art. 112; §§ 1º, 2º, 3º do art. 130 e o art. 131, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de janeiro de 199 , 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

HIERARQUIZAÇÃO	POSTOS E GRADUAÇÕES
<u>CÍRCULOS DE OFICIAIS</u>	<u>POSTOS</u>
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM
<u>CÍRCULOS DE PRAÇAS</u>	<u>GRADUAÇÕES</u>
Círculo de Praças Especiais	Aspirante-a-Oficial PM Aluno-Oficial PM Aluno-Oficial de Adminis tração PM
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente PM Primeiro-Sargento PM Segundo-Sargento PM Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	Cabo PM Soldado PM de 1ª Classe Soldado PM de 2ª Classe Soldado PM de 3ª Classe